



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

### Portaria 004/2022 COREM 4R

Dispõe sobre reconhecimento de documentos por autenticidade para serviços oferecidos pelo COREM 4R instituídos pela Lei nº 7.287/1984 regulamentada pelo Decreto nº 91.775/1985 e normatizados por meio de Resoluções, Portarias, Instruções Normativas.

O Presidente do Conselho Regional de Museologia da 4ª região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido na 42ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de setembro de 2020, declara:

**Art. 1º.** Amparado pelas Leis nº 8.027/1990 e nº 13.726/2018, estabelece por meio dessa PORTARIA a possibilidade de autenticação de documentos por comparação, para solicitação de serviços oferecidos pelo COREM 4R instituídos pela Lei nº 7.287/1984 regulamentada pelo Decreto nº 91.775/1985 e normatizados por meio de Resoluções, Portarias, Instruções Normativas do COREM 4R.

**Parágrafo único** – Para efeito da autenticação por comparação, deverão ser apresentados pelo requerente ao servidor auxiliar administrativo do COREM 4R, os documentos originais e suas respectivas cópias, nítidas e sem nenhum tipo de rasuras, em acordo com o serviço solicitado.

**Art. 2º.** Para efeito da autenticação, todas as páginas deverão ser carimbadas, vistas e datadas, em local de destaque de forma que não comprometa a leitura integral do documento. Todo procedimento deve ser feito na frente do requerente.

**Parágrafo único** – Qualquer divergência entre documento original e a cópia, impedirão a autenticação em curso, cabendo ao requerente apresentar em outro momento nova cópia em acordo com o original.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação oficial.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

José Wilton Nascimento Guerra – COREM 4R-251 II  
Presidente do Conselho Regional de Museologia 4ª Região